



## Município de Capanema - PR

---

### LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

*Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 850/2000, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Capanema.*

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, o Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

#### LEI

**Art. 1º** Fica acrescentado o Parágrafo Único ao art. 448, da Lei nº 850 de 14 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

*“Art. 448.*

*[....]*

*Parágrafo Único – Enquanto não constituído o Conselho Municipal de Contribuintes, o recurso voluntário ou de ofício será julgado em segunda e última instância pelo Prefeito Municipal. (NR)”*

**Art. 2º** Fica acrescentado o Parágrafo Único ao art. 456, da Lei nº 850 de 14 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

*“Art. 456.*

*[....]*

*Parágrafo Único – Enquanto não constituído o Conselho Municipal de Contribuintes, o recurso voluntário ou de ofício será julgado em segunda e última instância pelo Prefeito Municipal. (NR)”*

**Art. 3º** Fica acrescentado o Parágrafo Único ao art. 458, da Lei nº 850 de 14 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

*“Art. 458.*

*[....]*



## Município de Capanema - PR

---

**Parágrafo Único** – Enquanto não constituído o Conselho Municipal de Contribuintes, o recurso voluntário ou de ofício será julgado em segunda e última instância pelo Prefeito Municipal. (NR)”

**Art. 4º** Fica acrescentado o art. 460-A na Lei nº 850 de 14 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

**“Art. 460-A.** Enquanto não constituído o Conselho Municipal de Contribuintes, o recurso voluntário ou de ofício será julgado em segunda e última instância pelo Prefeito Municipal. (NR)”

**Art. 5º** Altera o Parágrafo Único do art. 465 da Lei nº 850 de 14 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 465.**

[...]

**Parágrafo Único** – Enquanto não constituído o Conselho Municipal de Contribuintes, não caberá pedido de reconsideração às decisões de segunda instância. (NR)”

**Art. 6º** Fica acrescentado o Parágrafo Único ao art. 466 da Lei nº 850 de 14 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

**“Art. 466.**

[...]

**Parágrafo Único** – Enquanto não constituído o Conselho Municipal de Contribuintes, os recursos impetrados serão decididos em segunda e última instância pelo Prefeito Municipal. (NR)”

**Art. 7º** O Artigo 384 da Lei nº 850 de 14 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 384.** Com base no inciso II, do artigo pré-anterior desta Lei, serão aplicadas as seguintes multas:

**I - De 100% (cem por cento) do valor do tributo omitido, corrigido monetariamente, por infração:**

**a) por escriturar os livros fiscais com dolo, má-fé, fraude ou simulação;**



## Município de Capanema - PR

---

- b) por consignar em documento fiscal importância inferior ao efetivo valor da operação;*
- c) por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;*
- d) por qualquer outra omissão de receita;*
- e) nos casos de falta de pagamento ou recolhimento a menor de tributo, na falta de declaração e nos casos de declaração inexata apurados em ação fiscal, que visem a sonegação ou evasão tributária.*

**II - De 100% (cem por cento) do valor do tributo indevidamente apropriado, corrigido monetariamente, por infração relativa à:**

- a) substituição tributária;*
- b) responsabilidade tributária.”*

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se e produzindo efeitos a todos os processos administrativos tributários em curso.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de março de 2019.

Américo Bellé  
*Prefeito do Município*